Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 729B

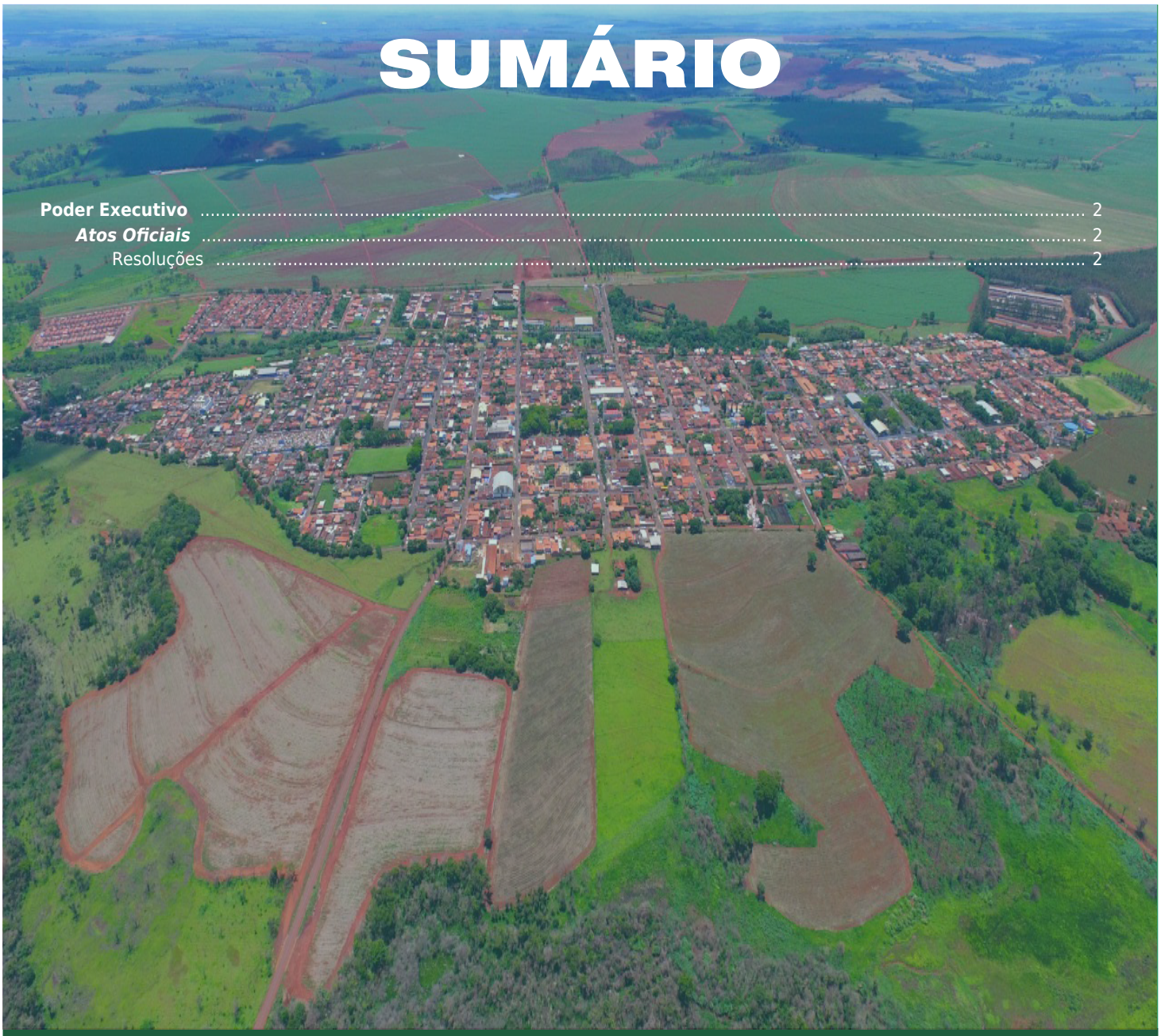
Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre adoção de medidas para a contenção de despesas pelo período de 06 meses e dá outras providências que esta especifica"

MICHELLE ALVES MENECUCI DE ANDRADE, Secretaria Municipal de Finanças Públicas, no uso de suas atribuições conferidas legalmente, e

CONSIDERANDO que números contábeis de fechamento mensal apontou a falta de equilíbrio financeiro entre a receita arrecada e a despesa empenhada;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de realizar a contenção de gastos no Município de São José da Bela Vista – SP, a fim de garantir o cumprimento das obrigações impostas ao ente público;

CONSIDERANDO que tal medida objetiva adequar o ritmo de execução de despesas ao avanço do exercício e à realização das receitas, de maneira que a condução da programação orçamentária ajude a prevenir riscos no ciclo de gestão fiscal do orçamento, como preconiza o § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a contenção de despesas permitirá que a sua execução primária discricionária se mantenha em patamar compatível a mudança na dinâmica das estimativas das receitas e despesas a serem verificadas nos próximos relatórios bimestrais de 2025, garantindo-se o atendimento à meta fiscal e ao limite de despesas previstos na Lei Complementar nº 200/2023;

CONSIDERANDO que as despesas públicas somente poderão ser realizadas com autorização expressa do chefe do Executivo ou da Secretaria Municipal de Finanças, e deverão se restringir a situações de extrema necessidade ou caráter continuado;

CONSIDERANDO que os gestores deverão consultar previamente a Secretaria de Finanças antes de encaminhar requisições e adotar medidas para reduzir os gastos;

CONSIDERANDO que é imprescindível preservar os cargos públicos e assegurar a regularidade os pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal n°. 4.320/64, e Lei Complementar n°. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO que medidas de planejamento e contenção de gastos devem ser adotadas objetivando resguardar situações futuras, e, ainda, principalmente diante do novo cenário relativo ao pagamento dos precatórios, que comprometerão uma parcela significativa da arrecadação municipal;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ficam suspensos pelo prazo de 06 (seis) meses os seguintes atos:

I — a concessão de afastamentos de servidores;

II — a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais sem autorização e justificativa expressa dos Secretários Municipais ou Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto Municipal Nº 2.135 de 29 de Janeiro de 2025, publicado em 25 de Março de 2025;

III — aumento nos repasses de subvenção a entidades locais que prestam relevante serviço para a coletividade, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados que serão apreciados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – pagamentos de evoluções via acadêmicas e não acadêmicas;

V – implantação de novos quinquênios;

VI – convocação de aprovados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo, ressalvado casos de vacância ou em decorrência de decisão judicial;

VII – contratação de cargos comissionados e estagiários;

VIII – contratação de classificados no Programa Social Trabalha São José e a redução do número de contratados;

IX – realização de serviços com caminhões e maquinários em propriedades particulares;

X - conversões de férias em pecúnia;

ARTIGO 2º - Ficam proibidas pelo período de 06 (seis) meses os seguintes atos:

I — a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional.

II– realização de novos contratos públicos, salvo casos excepcionais, mediante justificativa de necessidade e conveniência;

III – concessão de diárias, adiantamentos de viagem, salvo casos expressamente justificado a necessidade e conveniência da administração pública;

IV - concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência;

V- realização de quaisquer tipos de festividades cuja despesa acarrete em pagamentos com recursos próprios;

VI – realização de despesa para aquisição de itens em datas comemorativas;

VII – uso de veículos oficial durante intervalos de almoço e/ou descanso, garantindo a economia de combustível;

VIII – aquisição de materiais permanentes, desde que não sejam essenciais e imprescindíveis para a administração pública;

ARTIGO 3ª – Ficam determinadas a redução:

I – das horas extraordinárias em 50% que se enquadrar na redação do inciso II do Artigo 1º deste ato;

II - redução de despesas com materiais de consumo pelas secretarias municipais em 30%;

III - redução no uso da frota municipal, incluindo automóveis, caminhões e maquinários;

IV – redução de serviços prestados por terceiros;

V – redução no consumo de copos descartáveis, energia elétrica, café, toner, papel sulfite;

VI – em casos de concessão de diárias e/ou adiantamentos será os valores reduzidos em 30%;

ARTIGO 4º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1° a 3º deste Decreto os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos de ordem administrativa:

I – revisar todos os contratos vigentes, em havendo possibilidade, sem prejuízo para o município decidir pela rescisão imediata.

II – suspender qualquer atualização de valores referentes a contratos vigentes seja por qualquer índice;

III - os equipamentos de ar condicionado e ventiladores não serão utilizados em ambientes em que exista circulação de ar e/ou possibilidade de abertura de portas/janelas que amenizem a temperatura ambiente;

IV - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária.

ARTIGO 5° - A distribuição de medicamentos deverá se ater, rigorosamente, ao que se encontra disponível no RENAME.

ARTIGO 6º - Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

I - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa, realizar corte de até 30% das despesas além de:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) direcionar o setor de Compras e Licitação para toda e qualquer aquisição de bens e serviços;

Parágrafo Único: O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de adiantamento de valores.

ARTIGO 7º - De acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais adequarem a rotina de trabalho dos servidores da forma que julgarem conveniente em cada secretaria.

ARTIGO 8º - A presente resolução dispõe tão somente sobre medidas de contenção de gastos e, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.

ARTIGO 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - O prazo de validade da presente resolução tem validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Finanças

ARTIGO 11º - A publicação da presente estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 08 de Abril de 2025

MICHELLE ALVES MENECUCI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Finanças Públicas

.....